



Folha:	16
Processo:	46/2017
Data:	15/12/17
Ass:	Paquell



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMTUR - COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO E A EMPRESA RICARDO DOS REIS PIMENTEL - ME, INSCRITA SOB O CNPJ: 15.380.491/0001-10, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSISTENTE NA ELABORAÇÃO DE ROTEIRO DE PRAIAS, CACHOEIRAS, PONTOS HISTÓRICOS, CULTURAIS E GEOGRÁFICOS, COM O OBJETIVO DE FOMENTAR O TURISMO.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR** – Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº. 66.736.018/0001-64, situada na Rua Madame Janina nº. 28 – bairro do Perequê-Açu, nesta cidade de Ubatuba/SP, CEP: 11680-000, Telefone: (12) 3833-9887, neste ato representada por **ANDRADE HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº. **4.724.655 SSP/SP**, residente e domiciliado no Município de Ubatuba-SP, doravante denominada simplesmente **COMTUR** e, de outro lado, a empresa **RICARDO DOS REIS PIMENTEL - ME**, com sede na Rua Conceição, nº 172, sala 08, no bairro Centro na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP 11680-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.380.491/0001-10, neste ato representado por seu proprietário Sr.º **RICARDO DOS REIS PIMENTEL**, empresário, brasileiro, regularmente inscrito no RG como contribuinte nº 72060361 e CPF 643.523.077-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 11.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objetivo a elaboração de inventário completo do litoral de Ubatuba contendo o potencial dos roteiros de praias, cachoeiras e pontos



Folha:	17
Processo:	46/2017
Data:	15/12/17
Ass:	Boque



históricos, culturais e geográficos que o município oferece ao turista. Neste material contextualizado deverá conter referenciais, bem como especificações de infraestrutura e características de cada orla e pontos turísticos, conforme memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TEMPO

2.1. A contratação se dá pelo período de 60 (sessenta) dias, com término no dia 16 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Fica firmado o valor global de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), que serão pagos em 03 (três) parcelas iguais e sucessíveis de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), de forma mensal, sendo a primeira parcela a ser paga em 10 de janeiro de 2018, 10 de fevereiro de 2018 e 10 de março de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRA PARTIDA

4.1 A CONTRATADA, fica responsável pela prestação do serviço objeto deste contrato;

4.2 A CONTRATADA, fica responsável pela emissão mensal das notas fiscais;

4.3 A CONTRATANTE, fica responsável a COMTUR – COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO pelo pagamento mensal do serviço contratado conforme estipulado na cláusula 3.1, desde que as notas fiscais sejam emitidas com 10 dias de antecedência.

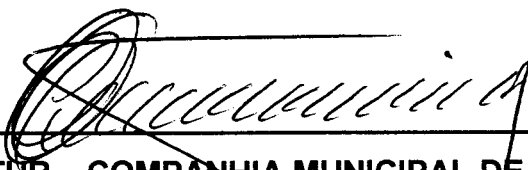


Folha: 18
Processo: 46/2017
Data: 18/12/17 Ass: *Reginal*

COMTUR
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba

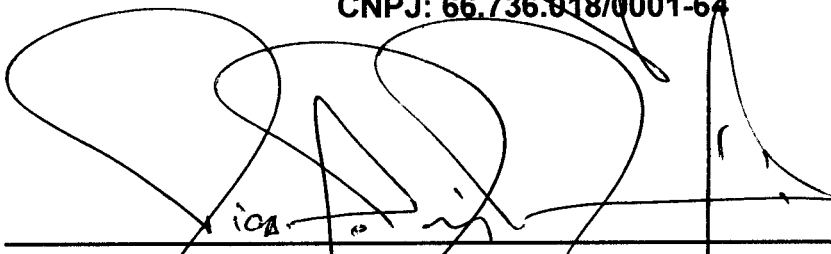
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADO e pelas testemunhas abaixo.

Ubatuba, 18 de Dezembro de 2017.



COMTUR – COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA
ANDRADE HENRIQUE DOS SANTOS

CNPJ: 66.736.918/0001-64

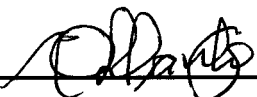


RICARDO DOS REIS PIMENTEL - ME
RICARDO DOS REIS PIMENTEL
CNPJ: 15.380.491/0001-10

TESTEMUNHAS:



1º ERIKLIS BARBOSA SALES
RG 39.548.363-3
CPF 370.001.338-40



2º ELENICE FRANCISCA DOS SANTOS
RG 15.536.156-9
CPF 052.948.728-46